



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A  
CNPJ/CPF : 02.913.444/0012-04

Empreendimento : REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG-050 número/km km 327,5 Bairro Nossa Senhora das Graças Cep 37902-538 Passos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Passos (LAT) -20.7365, (LONG) -46.6513

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5054/2021

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento no Parecer Técnico n. 343/2021, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – ampliação, ao empreendimento REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - código F-06-04-6” no município de Passos/MG, por insuficiência técnica e inconformidades relatadas neste parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 18/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS VENANCIO CHAGAS, por delegação, em 18/10/2021 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.